



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

LEI MUNICIPAL Nº 2.239 DE 11 DE MARÇO DE 2015.

“AUTORIZA CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder em comodato a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, com sede nesta cidade de Major Vieira, inscrita no CNPJ sob n.º 07.318.224/0001-95, o terreno urbano descrito no parágrafo único deste artigo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o presente artigo possui as seguintes características e confrontações: Terreno urbano, com a área de 262,50 m², parte da área maior de 45.119,55m², situado de frente para a Rua Estanislau Wojciechovski na extensão de 12,50 metros lineares, fundos com terras da Prefeitura Municipal de Major Vieira, na extensão de 12,50 metros lineares, lado direito com terras da Prefeitura Municipal de Major Vieira na extensão de 21,00 metros lineares e lado esquerdo com terras da Prefeitura Municipal de Major Vieira na extensão de 21,00 metros lineares, constante da Matrícula n.º 2.244, do Registro Geral n.º 02 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Canoinhas/SC.

Art. 2º Que o imóvel descrito no artigo 1º se destina a edificação da sede própria da **Câmara de Dirigentes Lojistas de Major Vieira/SC**, comprometendo-se esta a dar início as obras em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Parágrafo único. Cumprindo a entidade com a edificação pretendida e se passados os 10 (dez) anos do início da concessão de uso do imóvel, o mesmo estiver sendo utilizado para o fim previsto no "caput" deste artigo, o Município a conversão da concessão de uso em doação, afim de que se transfira em definitivo a propriedade do imóvel a beneficiada.

Art. 3º Em caso de dissolução ou inativação da Entidade, ou desvio de finalidade, a concessão de uso do imóvel será rescindida independente de notificação prévia, sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo Único:- Para cumprimento do presente artigo, a(s) área(s) edificadas poderão ser indenizadas a CDL ou a quem de direito a substituir, mediante no mínimo três avaliações firmadas por imobiliárias, convalidadas por Comissão Especial de Avaliação designada pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e
Mural Público do Município em 11/03/2015.

VALDEIR CATAFESTA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento